



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quarta-feira • 4 de Março de 2026 • Ano XIV • Nº 5013

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 31



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.024 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA O PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, e suas alterações, que instituiu o Código Tributário do Município de Penedo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma uniforme e transparente, os procedimentos administrativos relativos ao parcelamento de créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar segurança jurídica aos contribuintes e à Administração Tributária Municipal quanto às regras aplicáveis ao parcelamento administrativo;

CONSIDERANDO a conveniência de ampliar e organizar as opções de pagamento disponibilizadas aos contribuintes, como instrumento de estímulo à adimplência e de fortalecimento da arrecadação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o parcelamento administrativo de débitos tributários e fiscais, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, conforme autorizado pelo Capítulo I do Título IV da Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Inclui-se no montante da dívida tributária o débito com os acréscimos legais, relativos ao total do tributo devido, em razão de obrigação principal ou acessória, da atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice adotado pelo Poder Executivo, dos juros de mora, da multa e demais encargos previstos em lei, cujos valores serão apurados até a data da formalização da adesão ao parcelamento, neles compreendidas as custas judiciais e os emolumentos, ainda que recolhidos posteriormente.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se débito fiscal a dívida correspondente aos créditos tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, regularmente constituídos na forma da lei, inclusive aqueles apurados por declaração, confissão ou lançamento de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O parcelamento regulamentado por este Decreto tem por objetivo possibilitar a regularização de débitos tributários e fiscais devidos por pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da adesão, regularmente constituídos ou passíveis de constituição, desde que formalizados mediante lançamento ou confissão no ato da adesão, inclusive os saldos remanescentes de parcelamentos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em discussão administrativa ou judicial, bem como aqueles oriundos de lançamentos de ofício efetuados após a publicação deste Decreto.

Art. 4º Compete à unidade responsável pela Administração Tributária Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, a análise e a decisão acerca dos pedidos de parcelamento administrativo de débitos fiscais.

§ 1º Tratando-se de débito fiscal inscrito em Dívida Ativa, inclusive quando a Certidão de Dívida Ativa – CDA já tiver sido encaminhada para cobrança judicial ou extrajudicial, a concessão do parcelamento ficará condicionada à prévia anuência da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O parcelamento será concedido ou indeferido mediante despacho fundamentado da autoridade fazendária competente, observados o interesse e a conveniência da Administração Tributária.

§ 3º A confissão de dívida acompanhada do pedido de parcelamento não configura denúncia espontânea, nos termos do § 2º do art. 10 do Código Tributário Municipal, ressalvadas as hipóteses em que o pagamento dependa de ato a ser praticado pela autoridade fazendária.

Art. 5º A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, não implica novação ou transação do crédito tributário, podendo ser cancelada nas hipóteses previstas na legislação tributária.

CAPÍTULO II
DA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO FISCAL

Art. 6º O débito será indicado pelo contribuinte no momento da solicitação do parcelamento administrativo e consolidado por cadastro fiscal, considerado o sujeito passivo correspondente, seja no Cadastro Geral de Contribuintes – CGM ou outro cadastro fiscal municipal específico, conforme o caso.

§ 1º O débito consolidado será composto pelo somatório:

- I – Do valor originário do tributo ou dos tributos;
- II – Do valor originário da multa ou das multas, quando houver;
- III – Dos juros de mora incidentes até a data da consolidação;
- IV – Da atualização monetária, nos termos da legislação municipal aplicável;
- V – Dos honorários advocatícios, quando devidos.

§ 2º A consolidação do débito não descaracteriza a identificação individualizada de seus componentes, que permanecerão discriminados para fins de controle, fiscalização e eventual revisão administrativa.

§ 3º A partir da data da consolidação, incidirão sobre o montante consolidado as regras de atualização monetária e demais encargos previstos na legislação municipal vigente.

§ 4º Os parcelamentos deverão observar, de forma segregada, os débitos inscritos em Dívida Ativa e os débitos não inscritos, vedada a consolidação conjunta.

§ 5º No caso de parcelamento de débito fiscal objeto de cobrança judicial, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento de honorários advocatícios de forma apartada às condições do parcelamento.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º Os débitos fiscais poderão ser parcelados em parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo da parcela e as demais condições a serem fixadas em ato normativo da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

§ 1º O número de parcelas será definido de acordo com o montante do débito consolidado e a capacidade contributiva do sujeito passivo, observados o interesse da Administração Tributária.

§ 2º O parcelamento somente será formalizado após o pagamento da primeira parcela, que constituirá condição de eficácia do acordo.

Art. 8º O saldo remanescente de débito fiscal anteriormente parcelado poderá ser objeto de reparcelamento, a critério da SEMFAZ, quando não inscrito em Dívida Ativa, ou da Procuradoria Geral do Município, quando inscrito, desde que não caracterizada a prática reiterada de inadimplência.

§ 1º O reparcelamento ficará condicionado ao pagamento de entrada mínima e poderá ser limitado quanto ao número de reparcelamentos sucessivos, nos percentuais, critérios e condições a serem definidos em ato próprio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

§ 2º No reparcelamento será observado o procedimento de consolidação previsto no art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO E DOS EFEITOS

Art. 9º A formalização do pedido de parcelamento ou reparcelamento administrativo implica aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Decreto e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida, para todos os efeitos legais, ressalvada a hipótese de erro material ou vício formal.

§ 1º A adesão ao parcelamento ficará condicionada à desistência prévia de eventuais ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal, com a renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundamentam tais ações.

§ 2º O contribuinte deverá desistir de quaisquer impugnações, defesas e recursos apresentados na esfera administrativa relacionados aos débitos incluídos no parcelamento.

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo exigir, como condição para homologação da adesão, a comprovação do recolhimento de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos eventualmente devidos.

Art. 10. A adesão ao parcelamento implicará o reconhecimento da liquidez e certeza da dívida, a confissão judicial e extrajudicial dos débitos, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos da legislação processual civil aplicável, bem como a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas no Código Tributário Municipal e neste Decreto, a obrigação de pagar os débitos consolidados, conforme a modalidade de adesão, a manutenção automática das garantias já prestadas, judiciais ou extrajudiciais, e a produção dos efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Os débitos incluídos no parcelamento serão declarados em termo de confissão na data da formalização do pedido, com a discriminação do lançamento ou do instrumento de confissão que os constitua, quando aplicável.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. A concessão do parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Código Tributário Municipal, enquanto o acordo estiver sendo regularmente cumprido.

Art. 12. Enquanto vigente o parcelamento e inexistindo outros débitos exigíveis não incluídos, o contribuinte fará jus à Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação tributária municipal.

CAPÍTULO V
DA SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E COMUNICAÇÃO AO CONTRIBUINTE

Seção I

Da solicitação de parcelamento de débitos

Art. 13. A adesão ao parcelamento será realizada por iniciativa do contribuinte, mediante requerimento protocolado junto à unidade gestora de tributos vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda. Parágrafo único. O requerimento, apresentado pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, poderá ser protocolado a partir da vigência deste Decreto.

Art. 14. Para fins de adesão ao parcelamento, o interessado ou seu procurador legalmente constituído deverá apresentar a documentação exigida e seguir o seguinte procedimento:

I – Protocolar o requerimento endereçado ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, junto ao Departamento de Tributos, localizado na Av. Getúlio Vargas, número 89, Bairro Centro Histórico, Penedo/AL.

II – Apresentar os documentos pessoais do requerente ou do procurador legalmente constituído (Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ);

III – Quando se tratar de pessoa jurídica, apresentar os atos constitutivos atualizados e registrados no órgão competente;

IV – Apresentar procuração com poderes específicos para inclusão de débitos em parcelamento, quando for o caso;

V – Apresentar documento que comprove a propriedade, posse ou domínio útil do imóvel, quando aplicável;

VI – Indicar os débitos a serem incluídos no programa, com a especificação de seus respectivos valores principais.

Seção II

Da comunicação ao contribuinte

Art. 15. O contribuinte será automaticamente cientificado do deferimento do pedido de adesão ao parcelamento com a disponibilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente ao pagamento do valor total à vista ou da primeira parcela, conforme a modalidade escolhida, excetuando-se os casos que exijam manifestação prévia e obrigatória da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O pedido de adesão ao parcelamento abrangerá os débitos expressamente indicados pelo sujeito passivo, na condição de devedor, contribuinte ou responsável, e o deferimento e/ou homologação ocorrerá de forma automática com o pagamento à vista ou da primeira parcela.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A ciência do indeferimento do pedido de adesão ao parcelamento será considerada automática, quando configuradas hipóteses objetivas de não formalização da adesão, sem prejuízo de posterior formalização do indeferimento para fins de registro administrativo e controle interno, nos seguintes casos:

I – Quando não houver a emissão do Documento de Arrecadação Municipal para pagamento do valor à vista ou da primeira parcela, a ciência do indeferimento será considerada após o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de protocolo do requerimento ou da expedição do documento de consolidação ou simulação das condições de pagamento, o que ocorrer por último;

II – Quando, mesmo havendo a emissão do Documento de Arrecadação Municipal, não houver o pagamento do valor à vista ou da primeira parcela, a ciência do indeferimento será considerada na data de vencimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL

Art. 17. Nos casos de parcelamento de créditos tributários e fiscais objeto de execução fiscal ou de outras ações judiciais, o Município de Penedo poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de garantia suficiente à satisfação do débito, nos termos do parágrafo único do art. 11 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A garantia poderá ser prestada pelo próprio devedor ou por terceiros, inclusive sob a forma de fiança bancária, seguro-garantia ou outra modalidade admitida em lei.

Art. 18. Quando a dívida incluída no parcelamento estiver garantida por depósito administrativo ou judicial, ou estiver sendo discutida judicialmente — como em ações de execução fiscal ou embargos à execução —, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – Nos casos em que houver depósitos administrativos ou judiciais vinculados à dívida, a adesão ao parcelamento ficará condicionada à liberação prévia desses valores em favor da Fazenda Pública Municipal, sendo os mesmos utilizados para quitação total ou parcial dos débitos incluídos no parcelamento. Caso os valores depositados superem o montante dos débitos apurados nos termos do parcelamento, o contribuinte poderá levantar o saldo excedente, desde que haja autorização expressa da Procuradoria Geral do Município, com base em relatório de dívida emitido pela unidade gestora de tributos vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

II – Em caso de desistência dos embargos à execução fiscal, o contribuinte estará ciente de que o processo de execução será suspenso pelo prazo do parcelamento acordado, conforme previsto no art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, e no Código de Processo Civil. Uma vez quitado o parcelamento nos termos deste Decreto, o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município, informará o cumprimento ao Juízo da execução fiscal e solicitará a extinção do processo, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, e no art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional.

III – Caso o beneficiário do parcelamento venha a se tornar inadimplente após a adesão, o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município, deverá comunicar ao Juízo da execução fiscal o saldo remanescente da dívida e requerer o prosseguimento da ação de execução fiscal para sua cobrança.

Art. 19. A adesão ao parcelamento não isenta o sujeito passivo do pagamento de honorários advocatícios, custas judiciais e/ou emolumentos, sempre que a dívida incluída no parcelamento for objeto de ação de





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

execução fiscal, embargos à execução ou outras ações judiciais, sendo necessária, nesses casos, a prévia concordância da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os honorários, administrativos ou judiciais, não serão objeto dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA COMPATIBILIZAÇÃO COM PROGRAMAS ESPECIAIS DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (REFIS)

Art. 20. O parcelamento administrativo regulamentado por este Decreto possui caráter permanente, constituindo a regra geral para a regularização de créditos tributários e fiscais no âmbito do Município de Penedo.

Art. 21. A instituição de Programa Especial de Regularização Fiscal – REFIS, mediante lei específica, não revoga nem altera automaticamente as disposições deste Decreto.

§ 1º Durante a vigência do REFIS, aplicar-se-ão, de forma excepcional e temporária, as regras estabelecidas na respectiva lei instituidora, exclusivamente aos débitos e contribuintes que formalmente optarem por sua adesão.

§ 2º Encerrado o prazo de vigência do REFIS, cessam os efeitos das regras excepcionais nele previstas, permanecendo plenamente aplicáveis as disposições deste Decreto.

Art. 22. A adesão ao REFIS é facultativa, não impedindo o contribuinte de optar pelo parcelamento administrativo permanente, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 23. É vedada a cumulação de benefícios entre o parcelamento administrativo permanente e Programas Especiais de Regularização Fiscal – REFIS.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS DE PAGAMENTO, DAS VEDAÇÕES E RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Seção I

Da forma e dos prazos de pagamento

Art. 24. O pagamento da primeira parcela do parcelamento administrativo deverá ocorrer entre a data da assinatura do Termo de Adesão e o último dia útil do mês da adesão.

Parágrafo único. As parcelas subsequentes vencerão até o último dia útil dos meses posteriores ao da adesão ao parcelamento, observado o número de parcelas concedidas.

Art. 25. Caberá ao beneficiário do parcelamento administrativo a responsabilidade de emitir ou obter o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para a quitação integral da dívida ou das parcelas devidas.

Art. 26. O parcelamento será supervisionado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da unidade gestora a ela vinculada, que terá competência para tomar as medidas necessárias à sua perfeita execução, no tocante ao procedimento, documentação, organização, cabendo, caso seja necessário, instituir formulários necessários à implantação do parcelamento administrativo.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. O pagamento à vista ou parcelado deve ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM perante as instituições bancárias credenciadas, sem prejuízo das demais formas de pagamento previstas no § 10 do art. 20 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 1.789/2022.
Parágrafo único. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM apto para recolhimento de dívida objeto deste parcelamento administrativo poderá constar expressões que a identifique, tais como: “Adesão ao parcelamento administrativo/Confissão Irretratável da Dívida.”

Seção II

Da exclusão do parcelamento administrativo e das vedações

Art. 28. O contribuinte será excluído do parcelamento administrativo, independentemente de prévia notificação, sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto ou pela falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas, bem como a falta de pagamento da última parcela quando as demais tiverem sido pagas;

II – Não comprovação da desistência prévia de eventual ação de embargos à execução fiscal ou de demais ações tributárias propostas contra o Município.

III – A decretação de falência ou a extinção da pessoa jurídica por liquidação, bem como a sua cisão, excetuada a hipótese em que a sociedade resultante da cisão, ou aquela que incorporar parcela do patrimônio, assumida solidariamente com a sociedade cindida as obrigações correspondentes.

§ 1º Rescindido o parcelamento, será restabelecida a exigibilidade integral do saldo remanescente, com os acréscimos legais cabíveis, sem restituição das parcelas pagas.

§ 2º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas sob o amparo deste Decreto e nem aquelas recolhidas antes da adesão do parcelamento administrativo.

§ 3º O parcelamento não configura novação, nos termos do Código Civil.

Art. 29. A Administração Tributária poderá agir preventivamente para evitar a descaracterização da suspensão do parcelamento prevista neste artigo, devendo, para isso, notificar o devedor quanto ao pagamento da parcela em atraso, além de adotar uma rotina de acompanhamento sistemático dos parcelamentos abrangidos por este Decreto, sem prejuízo da aplicação das hipóteses de exclusão automática.

Art. 30. É vedada a concessão de parcelamento de débito fiscal:

I – Relativo a tributo sujeito à retenção na fonte, quando não comprovado o recolhimento;

II – Quando caracterizada inadimplência reiterada, salvo nas hipóteses de reparcelamento admitidas.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os parcelamentos concedidos anteriormente permanecem regidos pelas normas vigentes à época de sua concessão, aplicando-se este Decreto apenas de forma subsidiária.

Art. 32. As disposições deste Decreto aplicam-se de forma subsidiária e procedimental aos Programas Especiais de Regularização Fiscal – REFIS, exclusivamente no que não conflitem com a lei específica instituidora.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. Fica o titular da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ autorizado a deliberar, mediante decisão administrativa fundamentada, sobre casos excepcionais relacionados à formalização, consolidação, parcelamento, prazos, formas de pagamento e demais aspectos operacionais do parcelamento administrativo de débitos tributários e fiscais, observado o interesse público, a capacidade contributiva do sujeito passivo e os limites estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 34 Aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento as disposições do Código Tributário Municipal relativas à moratória, nos termos do § 4º do art. 10 do CTM.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, em 04 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.023 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO
LOCACIONAL À EMPRESA JOELIO RAMOS
MOURA 03744045420, NOS TERMOS DO
PRODESIMP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Penedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Capítulo III, art. 10, § 1º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo - PRODESIMP; **Considerando** o conteúdo do processo administrativo de nº 2025.22120648056.ILPRODESIMP.PMP, de 22 de dezembro de 2025, instruído com o Parecer Técnico nº 006/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, bem como a solicitação formal da empresa JOELIO RAMOS MOURA 03744045420; **Considerando** a importância, para o Município, de incentivar a geração de empregos com a utilização prioritária da mão de obra local; **Considerando** o interesse do Município de fomentar as atividades produtivas voltada ao desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que promovam o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 1.733/2021, a locação do imóvel de propriedade do Município de Penedo, situado na Praça dos Artistas, de frente ao SINDSPEM, com área total de 11,62 m², pelo valor mensal de 17,00 UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), destinada à instalação da empresa JOELIO RAMOS MOURA 03744045420, inscrita no CNPJ nº 31.416.440/0001-58, com sede na Praça dos Artistas, Bairro Centro, Penedo.

Art. 2º A presente locação decorre de incentivo locacional concedido com base na legislação do PRODESIMP, mediante parecer técnico nº 006/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN) e do presente Decreto Municipal. Esta locação fica vinculada aos encargos estabelecidos neste artigo:

§ 1º O imóvel comercial objeto da locação somente poderá ser utilizado para a implantação da empresa JOELIO RAMOS MOURA 03744045420, sendo absolutamente vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da SEDECIN.

§ 2º A Outorgada Locatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º A Outorgada Locatária obriga-se, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controles de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel, objeto deste ato locatício, é parte integrante, além das normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial as ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Locatária se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora locado e constantes no plano econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada Locatária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui locada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área distrital aqui locada e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada Locatária, alteração da finalidade estabelecida na escritura, não consentimento na cessão do imóvel e/ou de suas benfeitorias, ou ainda em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou encargos previstos neste Decreto, o Município de Penedo/AL, por meio da SEDECIN, retomar a posse do imóvel, extinguindo-se, assim, a locação.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada Locatária, o Município de Penedo/AL, por intermédio da SEDECIN, notifica formalmente a Outorgada Locatária, fixando o prazo improrrogável, para a correção da irregularidade, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente locação, retornando o imóvel ao Município de Penedo/AL.

§ 9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Outorgada Locatária não corrija a irregularidade no prazo assinalado, ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), ou outro índice que vier a substituí-la, contada a partir da data da notificação formal da inadimplência até sua regularização, independentemente da rescisão da locação.

§ 10. Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada Locatária neste comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela SEDECIN a Outorgada Locatária.

§ 11. A abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará renúncia, nem configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12. A Outorgada Locatária obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.

§ 13. O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora locado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pela Outorgada, ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do seu início.

§ 14. O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 15. O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências do objeto da Outorgada Locatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM a promover todos os atos jurídicos necessários à formalização da locação onerosa com encargos à beneficiária deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Penedo/ AL para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo-AL, 04 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.022 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO
LOCACIONAL À EMPRESA CLEBER DE MONTEIRO,
NOS TERMOS DO PRODESIMP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Penedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Capítulo III, art. 10, § 1º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo - PRODESIMP; **Considerando** o conteúdo do processo administrativo de nº 2025.17120503442.ILPRODESIMP.PMP, de 17 de dezembro de 2025, instruído com o Parecer Técnico nº 005/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, bem como a solicitação formal da empresa CLEBER DE MONTEIRO; **Considerando** a importância, para o Município, de incentivar a geração de empregos com a utilização prioritária da mão de obra local; **Considerando** o interesse do Município de fomentar as atividades produtivas voltada ao desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que promovam o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 1.733/2021, a locação do imóvel de propriedade do Município de Penedo, situado em Praça São Judas Tadeu, frente ao restaurante Virgulino, com área total de 7,70 m², pelo valor mensal de 14,00 UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), destinada à instalação da empresa CLEBER DE MONTEIRO, inscrita no CNPJ nº 02.463.702/0001-37, com sede no Povoado Campo Redondo.

Art. 2º A presente locação decorre de incentivo locacional concedido com base na legislação do PRODESIMP, mediante parecer técnico nº 005/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN) e do presente Decreto Municipal. Esta locação fica vinculada aos encargos estabelecidos neste artigo:

§ 1º O imóvel comercial objeto da locação somente poderá ser utilizado para a implantação da empresa CLEBER DE MONTEIRO, sendo absolutamente vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da SEDECIN.

§ 2º A Outorgada Locatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º A Outorgada Locatária obriga-se, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controles de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel, objeto deste ato locatício, é parte integrante, além das normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial as ambientais.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- § 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Locatária se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora locado e constantes no plano econômico-financeiro anteriormente aprovado.
- § 5º A Outorgada Locatária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui locada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida.
- § 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área distrital aqui locada e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.
- § 7º Na hipótese de extinção da Outorgada Locatária, alteração da finalidade estabelecida na escritura, não consentimento na cessão do imóvel e/ou de suas benfeitorias, ou ainda em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou encargos previstos neste Decreto, o Município de Penedo/AL, por meio da SEDECIN, retomarará a posse do imóvel, extinguindo-se, assim, a locação.
- § 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada Locatária, o Município de Penedo/AL, por intermédio da SEDECIN, notifica formalmente a Outorgada Locatária, fixando o prazo improrrogável, para a correção da irregularidade, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente locação, retornando o imóvel ao Município de Penedo/AL.
- § 9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Outorgada Locatária não corrija a irregularidade no prazo assinalado, ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), ou outro índice que vier a substituí-la, contada a partir da data da notificação formal da inadimplência até sua regularização, independentemente da rescisão da locação.
- § 10. Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada Locatária neste comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela SEDECIN a Outorgada Locatária.
- § 11. A abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará renúncia, nem configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.
- § 12. A Outorgada Locatária obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.
- § 13. O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora locado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pela Outorgada, ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do seu início.
- § 14. O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 15. O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências do objeto da Outorgada Locatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGM a promover todos os atos jurídicos necessários à formalização da locação onerosa com encargos à beneficiária deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Penedo/ AL para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Penedo-AL, 04 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.021 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO
LOCACIONAL À EMPRESA JOSE LUIZ DOS
SANTOS 03766147498, NOS TERMOS DO
PRODESIMP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Penedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Capítulo III, art. 10, § 1º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo - PRODESIMP; **Considerando** o conteúdo do processo administrativo de nº 2025.05124633247.ILPRODESIMP.PMP, de 17 de dezembro de 2025, instruído com o Parecer Técnico nº 005/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, bem como a solicitação formal da empresa JOSE LUIZ DOS SANTOS 03766147498; **Considerando** a importância, para o Município, de incentivar a geração de empregos com a utilização prioritária da mão de obra local; **Considerando** o interesse do Município de fomentar as atividades produtivas voltada ao desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que promovam o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 1.733/2021, a locação do imóvel de propriedade do Município de Penedo, situado em na Praça Cesário Procópio dos Mártires - COHAB, com área total de 13,07 m², pelo valor mensal de 17,00 UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), destinada à instalação da empresa JOSE LUIZ DOS SANTOS 03766147498, inscrita no CNPJ nº 43.271.463/0001-09, com sede na Rua Marituba, 53, Dom Constantino, CEP: 57200,000.

Art. 2º A presente locação decorre de incentivo locacional concedido com base na legislação do PRODESIMP, mediante parecer técnico nº 005/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN) e do presente Decreto Municipal. Esta locação fica vinculada aos encargos estabelecidos neste artigo:

§ 1º O imóvel comercial objeto da locação somente poderá ser utilizado para a implantação da empresa JOSE LUIZ DOS SANTOS 03766147498, sendo absolutamente vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da SEDECIN.

§ 2º A Outorgada Locatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º A Outorgada Locatária obriga-se, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controles de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel, objeto deste ato locatício, é parte integrante, além das normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial as ambientais.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Locatária se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora locado e constantes no plano econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada Locatária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui locada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área distrital aqui locada e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada Locatária, alteração da finalidade estabelecida na escritura, não consentimento na cessão do imóvel e/ou de suas benfeitorias, ou ainda em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou encargos previstos neste Decreto, o Município de Penedo/AL, por meio da SEDECIN, retomarará a posse do imóvel, extinguindo-se, assim, a locação.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada Locatária, o Município de Penedo/AL, por intermédio da SEDECIN, notifica formalmente a Outorgada Locatária, fixando o prazo improrrogável, para a correção da irregularidade, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente locação, retornando o imóvel ao Município de Penedo/AL.

§ 9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Outorgada Locatária não corrija a irregularidade no prazo assinalado, ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), ou outro índice que vier a substituí-la, contada a partir da data da notificação formal da inadimplência até sua regularização, independentemente da rescisão da locação.

§ 10. Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada Locatária neste comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela SEDECIN a Outorgada Locatária.

§ 11. A abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará renúncia, nem configurará precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12. A Outorgada Locatária obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.

§ 13. O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora locado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pela Outorgada, ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do seu início.

§ 14. O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 15. O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências do objeto da Outorgada Locatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGM a promover todos os atos jurídicos necessários à formalização da locação onerosa com encargos à beneficiária deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Penedo/ AL para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo-AL, 04 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.020 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO LOCACIONAL À EMPRESA RESTAURANTE TERRAÇO DO SÃO FRANCISCO LTDA, NOS TERMOS DO PRODESIMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Penedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Capítulo III, art. 10, § 1º da Lei Municipal Nº 1.733/2021 de 27 de julho de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Integrado do Município de Penedo - PRODESIMP; **Considerando** o conteúdo do processo administrativo de nº **2025.05124633247**.ILPRODESIMP.PMP, de 05 de 12 de 2025, instruído com o Parecer Técnico nº 005/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, bem como a solicitação formal da empresa Restaurante Terraço do São Francisco LTDA; **Considerando** a importância, para o Município, de incentivar a geração de empregos com a utilização prioritária da mão de obra local; **Considerando** o interesse do Município de fomentar as atividades produtivas voltada ao desenvolvimento socioeconômico da região; **Considerando** o dever da Administração Pública Municipal em firmar parcerias que promovam o desenvolvimento da população da cidade de Penedo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 10, § 1º da Lei Municipal nº 1.733/2021, a locação do imóvel de propriedade do Município de Penedo, situado no Bairro Santo Antônio, em frente à Orla do Barro Vermelho, com área total de 110,21 m², pelo valor mensal de 110 UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), destinada à instalação da empresa **RESTAURANTE TERRAÇO DO SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.690.323/0001-01, com sede na Rua Quitéria Alves de Lima, Sn, Santa Izabel.

Art. 2º A presente locação decorre de incentivo locacional concedido com base na legislação do PRODESIMP, mediante parecer técnico nº 005/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria (SEDECIN) e do presente Decreto Municipal. Esta locação fica vinculada aos encargos estabelecidos neste artigo:

§ 1º O imóvel comercial objeto da locação somente poderá ser utilizado para a implantação da empresa **RESTAURANTE TERRAÇO DO SÃO FRANCISCO LTDA**, sendo absolutamente vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, salvo prévia e expressa autorização da SEDECIN.

§ 2º A Outorgada Locatária somente poderá, até a total implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, promover qualquer alteração após o prévio e escrito consentimento do referido órgão.

§ 3º A Outorgada Locatária obriga-se, a qualquer tempo, obedecer fielmente às disposições deste instrumento bem como a cumprir Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos de uso e controles de poluição vigentes ou que venham a vigorar sobre a área distrital da qual o imóvel, objeto deste ato locatício, é parte integrante, além das normas técnicas de utilização eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, em especial as ambientais.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela SEDECIN, a Outorgada Locatária se obriga a não paralisar as atividades que serão implantadas no imóvel ora locado e constantes no plano econômico-financeiro anteriormente aprovado.

§ 5º A Outorgada Locatária, até o término efetivo da implantação do projeto aprovado pela SEDECIN, não poderá, sob qualquer forma, onerosa ou gratuita, ceder a posse e/ou propriedade da área aqui locada, ou parte dela, sem o prévio e escrito consentimento do Município de Penedo/AL, por meio da Secretaria referida.

§ 6º Na hipótese de consentimento da cessão da área distrital aqui locada e suas benfeitorias, ou parte delas, só terá eficácia a transação com a interveniência do Município de Penedo/AL, no instrumento público respectivo, a fim de que sejam expressamente consignadas as disposições de interesse público aqui contidas.

§ 7º Na hipótese de extinção da Outorgada Locatária, alteração da finalidade estabelecida na escritura, não consentimento na cessão do imóvel e/ou de suas benfeitorias, ou ainda em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou encargos previstos neste Decreto, o Município de Penedo/AL, por meio da SEDECIN, retomará a posse do imóvel, extinguindo-se, assim, a locação.

§ 8º Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento por parte da Outorgada Locatária, o Município de Penedo/AL, por intermédio da SEDECIN, notifica formalmente a Outorgada Locatária, fixando o prazo improrrogável, para a correção da irregularidade, findo o qual, caso este não cumpra as exigências consignadas, resolver-se-á, de pleno direito a presente locação, retornando o imóvel ao Município de Penedo/AL.

§ 9º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Outorgada Locatária não corrija a irregularidade no prazo assinalado, ficará sujeita ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) UFIP (Unidade Fiscal do Município de Penedo), ou outro índice que vier a substituí-la, contada a partir da data da notificação formal da inadimplência até sua regularização, independentemente da rescisão da locação.

§ 10. Mesmo corrigindo ou fazendo cessar a inadimplência, a contumácia da Outorgada Locatária neste comportamento ensejará a resolução do presente negócio, mediante simples notificação por escrito do Município de Penedo/AL, a ser emitida pela SEDECIN a Outorgada Locatária.

§ 11. A abstenção do Município de Penedo, através da SEDECIN, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste instrumento, ou tolerância com o atraso no cumprimento de quaisquer das obrigações da Outorgada, não implicará renúncia, nem configurar precedente ou novação, não afetando o exercício, a qualquer tempo, dos referidos direitos e faculdades.

§ 12. A Outorgada Locatária obriga-se a manter em local visível de seu estabelecimento uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Penedo, através da SEDECIN, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes da PRODESIMP.

§ 13. O prazo máximo para o início das obras da unidade institucional a ser edificada nos imóveis ora locado será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste instrumento, devendo a conclusão total das instalações previstas na Carta de Intenção apresentada pela Outorgada, ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do seu início.

§ 14. O não atendimento das condições estabelecidas no item anterior torna este instrumento sem efeito, retornando o imóvel à posse e propriedade do Município de Penedo/AL, independentemente de notificação.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 15. O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria – SEDECIN, fica resguardado o Direito de, a qualquer tempo, exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização técnica nas dependências do objeto da Outorgada Locatária, visando constatar a estrita observância das disposições contidas neste instrumento e em outras normas aplicáveis.

Art. 3º Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município – PGM a promover todos os atos jurídicos necessários à formalização da locação onerosa com encargos à beneficiária deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto ocorrerão por conta do Orçamento do Município de Penedo/ AL para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo-AL, 04 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 1.025 DE 04 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, ESTABELECE REGRAS DE PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E REPASSE DOS VALORES, NOS TERMOS DO ART. 20 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar os meios de pagamento de tributos e demais receitas municipais, com vistas à modernização da arrecadação e à melhoria da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a importância de ampliar e facilitar o acesso dos contribuintes aos meios de quitação de suas obrigações tributárias, conferindo maior comodidade, previsibilidade e segurança jurídica no adimplemento dos créditos municipais;

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 20 do Código Tributário Municipal de Penedo, instituído pela Lei Municipal nº 1.789, de 30 de dezembro de 2022, e suas alterações, que admite a utilização de meios eletrônicos para pagamento de créditos municipais;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança da informação aplicáveis à Administração Pública;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta o pagamento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais por meio de cartões de crédito e débito, à vista ou de forma parcelada, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código Tributário Municipal, sem alteração da natureza, da exigibilidade ou das condições legais do crédito tributário, disciplinando, ainda, a adesão de instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como os procedimentos operacionais, de segurança, de conciliação e de repasse dos valores ao Município de Penedo.

Art.2º Poderão ser pagos por meio de cartão de crédito ou débito:

I – Tributos municipais, inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, bem como as taxas municipais;

II – Débitos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária ou não tributária;

III – Preços públicos, contribuições e demais receitas próprias do Município.

Alto





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Documentação jurídica e fiscal regular;
- II – Comprovação de regularidade junto ao Banco Central do Brasil, quando aplicável;
- III – Certificação de conformidade com os padrões de segurança PCI-DSS ou equivalentes;
- IV – Descrição das especificações técnicas, incluindo mecanismos de conciliação financeira diária;
- V – Declaração expressa que não haverá qualquer dedução do valor do tributo ou da receita municipal devida ao Município de Penedo.

§ 1º A documentação exigida para habilitação, bem como os critérios técnicos, operacionais e de segurança, serão detalhadamente especificados no edital de chamamento público, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, poderá exigir documentação complementar, informações adicionais ou ajustes técnicos, sempre que necessário à verificação da regularidade, da segurança da operação, da capacidade técnica ou da mitigação de riscos.

§ 3º A exigência de documentação complementar não configura alteração unilateral das condições do credenciamento, desde que mantida a isonomia entre as instituições interessadas.

Art.7º O pagamento de tributos, preços públicos e demais receitas municipais por meio de cartões de crédito e débito, à vista ou de forma parcelada, poderá ser efetuado:

- I – De forma presencial, em pontos de atendimento previamente habilitados pela Prefeitura Municipal de Penedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ; ou
- II – De forma remota, por meio de portal eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art.8º Nos pagamentos realizados por meio de cartão de crédito, poderá ser admitido o parcelamento, observado o regramento, os critérios operacionais e as condições estabelecidas pela instituição credenciada.

§ 1º O Município de Penedo receberá o valor integral do tributo ou da receita municipal, em parcela única, sendo vedada qualquer forma de desconto, retenção ou dedução no repasse.

§ 2º Os encargos financeiros, tais como juros, tarifas, taxas administrativas ou quaisquer outros custos decorrentes do parcelamento, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte, não integrando, sob qualquer hipótese, a receita municipal.

§ 3º O parcelamento de que trata o caput configura relação jurídica de natureza privada, estabelecida exclusivamente entre o contribuinte e a instituição credenciada ou financeira, não cabendo ao Município de Penedo responsabilidade solidária, subsidiária ou qualquer ônus financeiro.

§ 4º O repasse integral dos valores ao Município, nos termos deste artigo, não caracteriza operação de crédito, financiamento ou antecipação de receita, para quaisquer fins legais, orçamentários ou fiscais, de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.9º As taxas de administração, tarifas bancárias e demais custos operacionais inerentes à utilização de cartões de crédito ou débito serão suportados pelo contribuinte ou pela instituição credenciada, conforme a política comercial da instituição credenciada.

Parágrafo único. É expressamente vedada a transferência, direta ou indireta, de quaisquer desses custos ao Município de Penedo, sob qualquer forma ou título.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ expedir normas complementares, instruções técnicas e atos operacionais necessários à execução, operacionalização, controle e fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penedo, em 04 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.026/2026 DE 4 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À HABITAÇÃO "MEU LAR EM PENEDO", ESTABELECE O FLUXO ADMINISTRATIVO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Penedo, e; **Considerando** a necessidade de enfrentamento estruturado do déficit habitacional no Município de Penedo, mediante políticas públicas que promovam o acesso à moradia digna, a função social da propriedade e a ocupação ordenada do solo urbano; **O PREFEITO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Penedo, e; **Considerando** a relevância de estabelecer procedimentos administrativos claros para análise, aprovação e acompanhamento dos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa Municipal de Incentivo à Habitação "Meu Lar em Penedo"; **O PREFEITO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Penedo, e; **Considerando** as diretrizes estabelecidas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, bem como as normas expedidas pelo Ministério das Cidades; **O PREFEITO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Penedo, e; **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 1.886, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Incentivo à Habitação "Meu Lar em Penedo";

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Incentivo à Habitação "Meu Lar em Penedo", instituído pela Lei Municipal nº 1.886/2025, estabelecendo o fluxo administrativo para submissão, análise e adesão de projetos e a interação entre os órgãos executivos e colegiados envolvidos em sua execução.

Art. 2º A execução do Programa Municipal de Incentivo à Habitação "Meu Lar em Penedo" observará, no que couber, as atribuições específicas dos órgãos e entidades municipais definidas nos arts. 4º a 8º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº1.886/2025, as quais deverão ser exercidas de forma coordenada, complementar e integrada, em conformidade com as diretrizes da Política Municipal de Habitação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art.3º A governança do Programa Municipal de Incentivo à Habitação “Meu Lar em Penedo” será estruturada em modelo integrado de gestão e validação, compreendendo:

- I – A gestão administrativa e operacional, a cargo das Secretarias Municipais responsáveis, no âmbito de suas competências;
- II – A análise técnica especializada, exercida pelo Grupo Executivo de Habitação – GEH; e
- III – A instância deliberativa e de controle social, exercida pelo Conselho Municipal de Habitação – CMH.

Parágrafo único. O modelo de governança de que trata o caput assegura a articulação intersetorial, a transparência decisória e o alinhamento do Programa às diretrizes da Política Municipal de Habitação.

Art.4º A análise técnica das propostas será realizada pelo Grupo Executivo de Habitação – GEH, ao qual competirá:

- I – Verificar a regularidade jurídica, técnica e econômico-financeira da proponente;
- II – Avaliar a conformidade do empreendimento com as normas federais aplicáveis, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, quando cabível;
- III – Verificar o atendimento aos requisitos indicados na Lei Municipal nº 1.886/2025;
- IV – Emitir parecer técnico conclusivo, recomendando ou não a adesão do empreendimento ao Programa.

Art.5º Compete ao Conselho Municipal de Habitação – CMH verificar se os empreendimentos submetidos ao Programa estão alinhados às diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação, manifestando-se quanto à sua aderência social, territorial e urbanística.

Art.6º As manifestações emitidas pelo GEH e pelo CMH possuem caráter complementar, técnico e orientador, não gerando direito subjetivo à adesão ao Programa nem à concessão de benefícios fiscais, observado o interesse público e a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art.7º O Grupo Executivo de Habitação – GEH será composto por 01 (um) representante técnico de cada Secretaria Municipal diretamente envolvida na gestão administrativa e operacional do Programa.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º Os membros do GEH serão formalmente indicados por despacho do titular de cada Secretaria Municipal, para atuação no âmbito do Programa, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

§ 2º A participação no GEH será considerada atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DE PROJETOS E CRITÉRIOS DE ADESÃO AO PROGRAMA

Art.8º A adesão ao Programa ocorrerá por iniciativa das empresas interessadas, mediante submissão voluntária de projetos habitacionais e de infraestrutura essencial, observados os critérios, requisitos e limites estabelecidos na Lei Municipal nº1.886/2025 e neste Decreto.

§1º A submissão dos projetos dar-se-á em fluxo administrativo contínuo, sem caráter competitivo formal, sendo as propostas analisadas individualmente à medida em que forem protocoladas.

§ 2º A adesão ao Programa não gera direito subjetivo à concessão de incentivos fiscais, ficando condicionada à análise de mérito, à conveniência e à oportunidade administrativa, bem como ao atendimento do interesse público.

§3º As empresas deverão apresentar, juntamente com o projeto, Exposição de Motivos, na qual demonstrem:

- I – A compatibilidade do empreendimento com as diretrizes do Programa;
- II – A aderência à demanda habitacional ou infraestrutura essencial do Município;
- III – A viabilidade de execução, nos critérios técnicos, jurídicos e econômico-financeiros propostos; e
- IV – O cumprimento dos requisitos e condições previstas na Lei Municipal nº1.886/2025 e neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 9º A empresa interessada deverá protocolar requerimento formal, junto à unidade de Protocolo Geral do Município de Penedo, devidamente endereçado à Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

- I – Cópia dos documentos de identificação do(s) sócio(s) ou titular da empresa;
- II – Cópia do ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão competente;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

III – Cópia do contrato celebrado entre a empresa e a municipalidade;

IV – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública;

V – Plano de cumprimento de exigências às condições de adesão ao Programa e documentação comprobatória, nos termos do art.31 da Lei Municipal nº1.886/2025.

VIII – Declaração expressa de conhecimento e adesão às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.886/2025 e neste Decreto.

IX – Documento comprobatório da evolução da obra, em caso de obra em fase de execução.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis, atualizados e em formato que permita sua adequada análise pela administração municipal.

Art. 10. Após o recebimento do processo encaminhado pela unidade de Protocolo Geral do Município de Penedo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá:

I – Verificar se a documentação mínima exigida foi devidamente apresentada e se os documentos estão legíveis e aptos à análise;

II – Analisar a regularidade fiscal e cadastral da empresa junto ao fisco municipal;

III – Encaminhar à deliberação do GEH e CMH os pedidos que estejam devidamente instruídos e aptos à avaliação técnica.

Parágrafo único. O GEH e o CMH poderão solicitar informações complementares e realizar diligências que entender necessárias para subsidiar a análise do pedido.

Art.11. A decisão final será homologada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parecer técnico favorável.

CAPÍTULO V

DO RITO DE APROVAÇÃO VINCULADA

Art.12. A caracterização do empreendimento como de interesse público, para fins exclusivos de enquadramento no Programa “Meu Lar em Penedo”, decorrerá como efeito jurídico da decisão administrativa que formalizar a adesão do projeto, observando-se o rito interno de validação previsto neste Decreto.

§1º O processo administrativo de adesão será instruído, obrigatoriamente, com:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Parecer técnico conclusivo do Grupo Executivo de Habitação – GEH;

II – Manifestação finalística do Conselho Municipal de Habitação – CMH.

§2º Concluídas as etapas previstas no § 1º, a adesão da empresa requerente e do respectivo empreendimento ao Programa poderá ser formalizada por despacho do Chefe do Poder Executivo, o qual será objeto de publicação oficial e caracterizará o empreendimento como de interesse público, para os fins exclusivos deste Programa, dispensada a expedição ou a publicação de ato administrativo específico distinto para esse fim.

Art.13. Para assegurar a celeridade do fluxo decisório, a manifestação do Conselho Municipal de Habitação – CMH observará o regime do silêncio administrativo positivo.

§1º O CMH disporá do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento formal do processo administrativo.

§2º A ausência de manifestação importará em validação tácita da etapa finalística.

CAPÍTULO VI

DA VIGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO, PERDA DO INCENTIVO E DAS PENALIDADES

Art. 14. O incentivo fiscal concedido terá vigência limitada ao período de vigência do contrato vigente à época da solicitação de adesão ao Programa pela Empresa requerente, podendo ser prorrogado mediante nova solicitação formal da empresa beneficiária e comprovação do cumprimento integral das condições legais e contratuais.

Parágrafo único. A celebração de termo aditivo que implique prorrogação do período de vigência ou alteração do objeto contratual, bem como de seus elementos essenciais, ensejará nova submissão do empreendimento à análise técnica e à validação previstas nesta Lei, como condição para a manutenção ou prorrogação do incentivo fiscal.

Art.15. As empresas beneficiárias deverão apresentar relatórios periódicos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) ou por outra Secretaria Municipal vinculada à gestão administrativa e operacional.

§1º. A SEMFAZ poderá estabelecer, por ato próprio, os formatos, meios e prazos para a entrega e disponibilização dos relatórios de cumprimento dos requisitos exigidos.

§2º. A SEDECIN avaliará periodicamente os relatórios e demais informações relativas ao cumprimento dos requisitos exigidos pelas empresas beneficiárias, podendo propor a suspensão ou o cancelamento do incentivo fiscal, nos casos previstos nesta Lei.

Alfonso





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art.16. O incentivo fiscal poderá ser suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

I – Descumprimento das metas e compromissos assumidos no âmbito do Programa;

II – Irregularidades de natureza fiscal, tributária ou cadastral perante o Município;

III – Constatação de fraude, dolo, simulação ou qualquer outro vício que comprometa a boa-fé e a finalidade do benefício.

§1º. Constatado o descumprimento de requisitos ou obrigações legais, a empresa beneficiária será previamente notificada para proceder aos devidos ajustes e regularizações no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º. Caso a empresa não promova os ajustes no prazo estabelecido, o benefício poderá ser suspenso cautelarmente pela SEMFAZ, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

§3º. Concluído o processo e confirmada a infração, o incentivo fiscal será cancelado por ato da autoridade competente.

Art.17. A aplicação das sanções previstas no art.34 da Lei Municipal nº1.866/2025 não exime a parte infratora da responsabilidade de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao erário ou à coletividade, nem a dispensa da obrigação de recolher os tributos devidos, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

Parágrafo único. A perda do incentivo fiscal acarretará a exigência retroativa da diferença do tributo não recolhido em razão do benefício concedido, com a devida atualização monetária, juros e penalidades previstas na legislação tributária, sem prejuízo da responsabilização penal nos casos de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E ISENÇÃO DE IPTU

Art. 18. A seleção dos beneficiários finais das unidades habitacionais será conduzida pela SEMASDH, observando os critérios nacionais do PMCMV e os critérios adicionais municipais de priorização.

Art. 19. A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), prevista no art. 17 da Lei nº 1.886/2025, será operacionalizada da seguinte forma:

I - Concessão Automática Provisória: Para os imóveis novos entregues no âmbito do Programa, a isenção será concedida de ofício pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de expedição do Habite-se;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

II - Renovação: Após o período inicial, o beneficiário deverá requerer anualmente a renovação, até o dia 31 de outubro do exercício anterior, comprovando a manutenção das condições de elegibilidade.

§1º A isenção será revogada sumariamente caso se verifique que o imóvel foi alugado, cedido, vendido ou utilizado para fins comerciais ou diversos da moradia da família beneficiária, sem prejuízo da instauração do competente procedimento administrativo e/ou da adoção das medidas judiciais cabíveis para apuração da descaracterização do uso do bem como residência familiar.

§2º A SEMFAZ poderá realizar o cruzamento anual de dados com o Cadastro Imobiliário e os Cartórios de Registro de Imóveis para verificar a unicidade de propriedade dos beneficiários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Secretaria da Fazenda poderá expedir instruções normativas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 21. O prazo para adesão ao Programa Municipal de Incentivo à Habitação “Meu Lar em Penedo” fica estabelecido até 31 de dezembro de 2026, mediante apresentação de requerimento formal pela empresa interessada, observado o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. As solicitações protocoladas após o prazo previsto no caput não serão admitidas, ressalvada eventual prorrogação expressamente autorizada por lei específica.

Art.22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, 390º ano de elevação à categoria de Vila, e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

